

ANUIDADES PARA 2012

**RETIFICADO (25/01/2012) EM RAZÃO DA RN Nº 244/2012 DO CFQ.
RETIFICADO (13/01/2012) EM RAZÃO DA RN Nº 243/2012 DO CFQ.**

Considerando a **Lei nº 12.514, de 28/10/2011**, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais, o Conselho Federal de Química publicou no Diário Oficial, no dia 16/12/2011, a Resolução Normativa nº 242/2011 (retificada pelas RNs nºs 243/2012 e 244/2012) que estabelece os valores das anuidades para profissionais e empresas para o ano de 2012. Os valores para pessoas físicas são os seguintes:

Classe	Pagto. até 29/02/12 (R\$)	Pagto. até 31/03/2012 (R\$)
Nível superior	250,00	350,00
Nível médio	125,00	175,00
Auxiliares e provisionados	75,00	125,00

Os valores das anuidades das empresas foram estabelecidos de acordo com o capital social registrado:

- a)** Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$500,00 (quinhentos reais)
- b)** Acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais): R\$1.000,00 (mil reais)
- c)** Acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- d)** Acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$2.000,00 (dois mil reais)
- e)** Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- f)** Acima de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$3.000,00 (três mil reais)
- g)** Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Também estão previstos descontos para as empresas e micro empresa que fizerem o pagamento em até fevereiro.

Pagto. até 29/02/12 R\$	Pagto. até 29/02/12 R\$
5% de desconto	20% de desconto (MICRO EMPRESA)

O CRQ/AL informa que já encaminhou os boletos. Aqueles que não receberam, poderão solicitá-los pelo e-mail financeiro@crq17.org.br ou pelos telefones 82 3221-9019/3326-2417.

Solicitamos que profissionais e empresas com alguma alteração de endereço, entrem em contato com o CRQ/AL pelo e-mail atendimento@crq17.org.br ou pelos telefones 82 3221-9019/3326-2417, com o objetivo de atualizar o cadastro e evitar transtornos desnecessários.

LEI Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

[Conversão da Medida Provisória nº 536, de 2011](#)

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Art. 3º As disposições aplicáveis para valores devidos a conselhos profissionais, quando não existir disposição a respeito em lei específica, são as constantes desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se esta Lei também aos conselhos profissionais quando lei específica:

I - estabelecer a cobrança de valores expressos em moeda ou unidade de referência não mais existente;

II - não especificar valores, mas delegar a fixação para o próprio conselho.

Art. 4º Os Conselhos cobrarão:

I - multas por violação da ética, conforme disposto na legislação;

II - anuidades; e

III - outras obrigações definidas em lei especial.

Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.

Art. 6º As anuidades cobradas pelo conselho serão no valor de:

I - para profissionais de nível superior: até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - para profissionais de nível técnico: até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e

III - para pessoas jurídicas, conforme o capital social, os seguintes valores máximos:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.000,00 (mil reais);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.000,00 (três mil reais);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º Os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais.

Art. 7º Os Conselhos poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor de que trata o inciso I do art. 6º.

Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo único. O disposto no caput não limitará a realização de medidas administrativas de cobrança, a aplicação de sanções por violação da ética ou a suspensão do exercício profissional.

Art. 9º A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido.

Art. 10. O percentual da arrecadação destinado ao conselho regional e ao conselho federal respectivo é o constante da legislação específica.

Art. 11. O valor da Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, prevista na [Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977](#), não poderá ultrapassar R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor referido no caput será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Haddad
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.10.2011

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 242, de 15 de dezembro de 2011.

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs, por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2012.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800 de 18/06/1956;

Considerando que o CFQ e os CRQs são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 2.800/56;

Considerando o disposto nos artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira;

Considerando que com a Fiscalização, o Sistema busca atingir o bem comum, em defesa da Sociedade;

Resolve:

Artigo 1º – As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais, na forma de anuidade para o ano de 2012, ficam estabelecidas, conforme especificado a seguir:

Anuidades de Pessoas Físicas:

a) Nível Superior.....	R\$ 500,00
b) Nível Médio.....	R\$ 250,00
c) Auxiliares e Provisionados.....	R\$ 150,00

Artigo 2º – Na fixação dos valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas serão observados os seguintes limites de capital social:

a) Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$500,00 (quinhentos reais)
b) Acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais): R\$1.000,00 (mil reais)
c) Acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)
d) Acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$2.000,00 (dois mil reais)
e) Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
f) Acima de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$3.000,00 (três mil reais)

g) Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Artigo 3º – O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em **cota única**, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 50%.
até 29 de fevereiro	desconto de 30%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

§ **Único** – No caso de profissionais formados em meados do ano letivo e que adquiram emprego, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido e com redução de 40% do valor devido, se pago em parcela única, no mês da aquisição do emprego.

Artigo 4º– O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 5%.
até 29 de fevereiro	desconto de 3%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

§ **Único** – No caso de pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como microempresas nos termos da legislação vigente, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto **não cumulativo** de 20%, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro. Caso o pagamento seja efetuado em fevereiro, o desconto será de 10%, também, não cumulativo.

Artigo 5º – Os valores das anuidades estabelecidas nos artigos precedentes, serão corrigidos de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ **Único** – A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações, ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacado, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

Artigo 6º – Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão, ficam estabelecidos conforme designado a seguir:

a–	Inscrição de Pessoa Física	R\$ 80,00 (oitenta reais)
b–	Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
c–	Expedição de carteira profissional	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
d–	Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via	R\$ 80,00 (oitenta reais)
e–	Certidões	R\$ 50,00 (cinquenta reais)

f-	Anotação de Função Técnica de Empresa	R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
g-	Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R\$100,00 (cem reais)
h-	Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto	R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Artigo 7º – Ficam os CRQs autorizados a procederem o parcelamento das anuidades de profissionais e empresas, em 05 (cinco) parcelas mensais, quando solicitado, considerando o valor integral da anuidade.

Artigo 8º – Sobre os valores estabelecidos no artigo 6º e sobre as parcelas referidas no artigo 7º, incidirão correção monetária quando não pagas, respectivamente, até 31 de março, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, a correção anual, pelo INPC, acrescido de multa de 20% de mora, conforme a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQs.

Artigo 9º – Ficam os Conselhos Regionais de Química autorizados a realizar medidas administrativas gerais de cobrança, a aplicação de sanções por violação à ética e até, a suspensão do exercício profissional.

Artigo 10 – Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

§1º– Os profissionais beneficiados pelo *caput* do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.

§2º– O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução Normativa, a partir da data de dispensa.

§3º– O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

Artigo 11 – Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação, podendo ser alterada em função de Lei superveniente.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

Roberto Lima Sampaio

1º Secretário do CFQ.

Jesus Miguel Tajra Adad

Presidente do CFQ.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 244 DE 24/01/2012 RETIFICADA

Revoga os artigos 1º, 3º e o parágrafo único do artigo 4º da RN nº 242 de 15/12/2011 [publicada no DOU nº 241, de 16/12/2011, seção 1, páginas 232/233 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei nº 2.800/1956, sensível aos apelos de alguns profissionais,

Resolve:

Art. 1º – Os artigos 1º e 3º e o parágrafo único do artigo 4º da Resolução Normativa nº 242/2012, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** – As contribuições a serem recolhidas nos Conselho Regionais, na forma de anuidade para o ano de 2012, ficam estabelecidas, conforme especificado a seguir

Anuidades de Pessoas Físicas

a-	Nível Superior	R\$350,00
b-	Nível Médio	R\$175,00
c-	Auxiliares e Provisionados	R\$125,00”

“**Art. 3º** – O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

Até 29/02/2012

Nível Superior	R\$250,00
Nível Médio	R\$125,00
Auxiliares e Provisionados	R\$ 75,00”

“**Art. 4º** –

.....
Parágrafo único – No caso das pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como micro-empresas nos termos da legislação vigente, ficam os Conselhos Regionais autorizados a fazer o desconto não cumulativo de 20% se efetuarem o pagamento até 29/02/2012”.

Art. 2º – Os profissionais da Química de nível superior que comprovarem que exercem suas atividades, apenas no ensino fundamental e médio, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da RN nº 174/2001 e que recolherem a sua anuidade até 29/02/2012, pagarão o valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Parágrafo único – Se o pagamento for efetuado no mês de março, a anuidade será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Janeiro de 2012.

Jesus Miguel Tajra Adad - Presidente do CFQ